

LEI Nº 14.652 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$63.025.826.290,00 (sessenta e três bilhões, vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e duzentos e noventa reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$61.681.634.290,00 (sessenta e um bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta quatro mil e duzentos e noventa reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	49.937.184.429	6.773.045.423	56.710.229.852
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.645.319.934	-	41.645.319.934
Contribuições	-	3.542.375.380	3.542.375.380
Receita Patrimonial	1.274.749.724	189.135.603	1.463.885.327
Receita Agropecuária	-	601.000	601.000
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	29.448.564	250.379.467	279.828.031
Transferências Correntes	24.142.776.336	2.285.572.438	26.428.348.774
Outras Receitas Correntes	1.024.201.378	504.981.535	1.529.182.913
Deduções das Receitas Correntes	(18.179.311.507)	-	(18.179.311.507)
Receitas de Capital	1.903.173.438	115.690.000	2.018.863.438
Operações de Crédito	1.450.244.000	-	1.450.244.000
Alienação de Bens	10.274.000	951.000	11.225.000
Amortização de Empréstimos	23.879.438	111.538.000	135.417.438
Transferências de Capital	418.776.000	3.201.000	421.977.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.352.000	2.951.189.000	2.952.541.000
Contribuições	-	2.913.972.000	2.913.972.000
Receita de Serviços	500.000	37.217.000	37.717.000
Outras Receitas Correntes	852.000	-	852.000
RECEITA TOTAL	51.841.709.867	9.839.924.423	61.681.634.290

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$61.681.634.290,00 (sessenta e um bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta quatro mil e duzentos e noventa reais), e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$39.504.656.701,00 (trinta e nove bilhões, quinhentos e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$22.176.977.589,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais).

Art. 5º - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Despesas Correntes	44.320.426.046	9.562.646.923	53.883.072.969
Pessoal e Encargos Sociais	28.491.622.000	5.321.912.664	33.813.534.664
Juros e Encargos da Dívida	959.883.253	-	959.883.253
Outras Despesas Correntes	14.868.920.793	4.240.734.259	19.109.655.052
Despesas de Capital	7.481.283.821	277.277.500	7.758.561.321
Investimentos	5.400.054.074	37.277.500	5.437.331.574
Inversões Financeiras	891.338.000	240.000.000	1.131.338.000
Amortização da Dívida	1.189.891.747	-	1.189.891.747
Reserva de Contingência	40.000.000	-	40.000.000
DESPESA TOTAL	51.841.709.867	9.839.924.423	61.681.634.290

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superávit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2001, e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - A receita estimada e a despesa fixada do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$1.344.192.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e quatro milhões e cento e noventa e dois mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	976.915.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	3.600.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	103.997.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	4.251.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS (Secretaria de Infraestrutura)	255.429.000
DESPESA TOTAL	1.344.192.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Geração Própria	1.240.195.000
Operações de Crédito Interna	103.997.000
DESPESA TOTAL	1.344.192.000

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2024 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11, ambos da Lei nº 14.585/2023 – LDO/2024, determinadas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Cláudio Ramos Peixoto Secretário do Planejamento	Manoel Vitorio da Silva Filho Secretário da Fazenda
Marcelo Werner Derschum Filho Secretário da Segurança Pública	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária da Educação
Roberta Silva de Carvalho Santana Secretária da Saúde	Angelo Mario Cerqueira de Almeida Secretário de Desenvolvimento Econômico
Felipe da Silva Freitas Secretário de Justiça e Direitos Humanos	Bruno Gomes Monteiro Secretário de Cultura
Ângela Cristina Santos Guimarães Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais	Luiz Carlos Caetano Secretário de Relações Institucionais

Larissa Gomes Moraes
Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Elisângela dos Santos Araújo
Secretária de Políticas para as Mulheres

Francisco Alfredo Marcílio de Sousa Miranda
Secretário de Infraestrutura em exercício

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Secretário do Meio Ambiente

Osni Cardoso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Rural

Luís Maurício Bacellar Batista
Secretário de Turismo

José Antônio Maia Gonçalves
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano

André Pinho Joazeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Wallison Oliveira Torres
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social